CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI E A EMPRESA XXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borba n.º 144, Bairro Cachoeirinha – Manaus/AM – CEP: 69.065-030, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.623.300/0001-88**, neste ato representada pela Diretora Geral, **Sra. Luana Marinho Monteiro**, brasileira, solteira, RG: 13166336 – SSP/AM, **CPF: 657.225.822-04**, residente e domiciliada na cidade de Manaus, estado do Amazonas, doravante e denominada **CONTRATANTE**.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ n. º XXXXXXXXXXXX**, localizada na XXXX, N. º XXX, Bairro: **XXXXXXXX** – Manaus/AM – CEP: XXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX,** Brasileira, Empresária, RG: **XXXXXXXXXXX**, **CPF: XXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, doravante e denominado **CONTRATADA**.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar entre si o presente contrato decorrente do **Edital de Seleção Pública de Fornecedores Nº XXXXXX,** conforme faculta o Decreto n. º 8.241/2014 e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente Contrato a CONTRATADA, obriga-se a executar para o CONTRATANTE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** obedecendo fiel e integralmente:

1.1.1. A todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes nos documentos que compõem este contrato;

1.1.2. Aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo CONTRATANTE.

1.2. Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de contratação indireta - empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.4. Pagar à CONTRATADA o preço previsto na Cláusula Décima deste contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

3.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

3.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;

3.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.9. Cientificar e adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

3.11.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para a obra;

3.11.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE.

3.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado de legislações pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

4.3. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

4.4. A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

4.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no item anterior, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.6. A CONTRATADA e única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

4.7. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

4.7.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;

4.7.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

4.7.3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF Nº 209/99;

4.7.4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;

4.7.5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

4.7.6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

4.7.7. Facilitar a ação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;

4.7.8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;

4.7.9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do CONTRATANTE;

4.7.10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.

4.7.11. Caso necessário; providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto ambiental (EPIA - RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovado pela SEMMA, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

4.7.12. A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no "Livro de Obras". A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

4.7.12.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;

4.7.12.2. As folhas de serviços;

4.7.12.3. Consultas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

4.7.12.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;

4.7.12.5. Os acidentes decorridos na jornada de trabalho;

4.7.12.6. As respostas às interpelações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

4.7.12.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;

4.7.12.8. Outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

4.8. Caso necessário; A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

4.9. A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.

4.10. Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do (s) profissional (is) definido (s) na DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA, ficando autorizado (s) a representar (em) a CONTRATADA em suas relações com CONTRATANTE, em matéria de serviço.

5.2. O(s) profissional (is) responsável (is) obriga(m)-se a registrar(em) o presente Termo de Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução Nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará

a CONTRATADA à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei Nº 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter o (s) mencionado (s) profissional (is) na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do (s) mencionado (s) profissional (is) poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O Acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE, através de Comissão, designada para este fim, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos nos documentos que os compõem e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

6.2. Ficam reservados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, seus anexos, nos documentos que os compõem, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido a autoridade máxima da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

6.4. A existência e atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus propostos.

6.5. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

6.6. Compete, ainda, especificamente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

6.6.1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

6.6.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

6.6.3. Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 4.7.9., supra;

6.6.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus itens;

6.6.5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

6.6.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

6.6.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.6.8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.6.9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;

6.6.10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

6.6.11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;

6.6.12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

6.6.13. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
6.6.14. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
6.6.15. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
6.6.16. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
6.6.17. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6.6.18. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6.6.19. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
6.6.20. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação dosa serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta de recursos próprios do Projeto 286 - IFAM 2024-022 - CITS - DX Jungle Academy (13.348-5).

9. CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXX, de conformidade com a proposta apresentada pela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma aprovado.
10.2. O pagamento deverá estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.
10.3. O CONTRATANTE fará medições semanais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico- Financeiro.
10.4. O pagamento será efetuado conforme estabelecido na cláusula 10.1 e de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, A CONTRATANTE deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei Nº 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF Nº 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, sob o código 07, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE.
10.5. Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE serão feitos em separado.
10.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
10.7. A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei Nº 8.212/91.
10.8. O pagamento só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo CONTRATANTE. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

11.1. A vigência do Contrato será de XXXXXX dias corridos, contados a partir da emissão, pela CONTRATANTE, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
11.1.1. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
11.1.1.1. O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de XXXXXX dias corridos, contados a partir da emissão, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.2. O CONTRATANTE receberá as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cincos) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

12.3. Encerrado o prazo fixado no item anterior, o objeto será recebido definitivamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. São consideradas infrações contratuais, o cometimento das seguintes condutas pela CONTRATADA:

13.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRANTANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de praticar de seleção e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de seleções ou contratar com outras entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, do item 13.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à CONTRATANTE, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à CONTRATANTE, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não interferem no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de funcionários da CONTRATANTE.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As sanções aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS

14.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito ou transferência bancária eletrônica, na conta de recursos próprios da FAEPI, Banco do Brasil, Agência 3563-7, Conta Corrente: 11.000-0, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação. Esta notificação ocorrerá através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

14.2. Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.3. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

14.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

15.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) Atraso injustificado no início das obras e serviços; ·
d) Paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
f) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) Dissolução de sociedade;
j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
l) Supressão por parte do CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
o) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
p) Contratação de menores não autorizadas por lei; e
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a”, “m” e “q”.
II. Amigavelmente pelas partes.
III. Judicialmente.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. No caso de rescisão embasada em razões de interesse da CONTRATANTE, previstas nas letras “a” à “m” e “q” do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
III. Pagamento do custo de desmobilização.

15.5. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

15.6. A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos· para reclamar indenização ou prejuízos.

16.2. No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 55,7% (cinquenta e cinco, virgula sete por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

17.1. Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
III. Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para participar de seleção ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

18.2. A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

18.3. A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

18.4. A CONTRATADA responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

18.5. Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto, invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

18.6. A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequada aos itens especificados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

19.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.1.1.2. Quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

19.1.2. Por acordo entre as partes:

19.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

19.1.2.2. Quando for necessárias modificações da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

19.2. Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, atendidos os preços médios do mercado.

19.3. No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

19.5. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.6. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO DO CONTRATO

20.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FONTE DOS RECURSOS

21.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI, CNPJ: 04.623.300/0001-88, com recursos provenientes:

- ***Projeto:*** **286 - IFAM 2024-022 - CITS - DX Jungle Academy (13.348-5).**
- ***Convênio : 014/2024.***
- ***Conta Corrente:*** **13.348-5.; Agência: 3563-7; Banco do Brasil S/A.**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

22.1.1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;

22.1.2. Impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.

22.2. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3. O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas em sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Manaus-AM, xx de julho de 2025.

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI
CONTRATANTE
E-mail: luana@faepi-ifam.org.br
(Assinatura Digital)

XXXXXX
CPF: XXXXXX /RG: XXXXXX
Representante
XXXXXX
CONTRATADA
E-mail: XXXXXX
(Assinatura XXXXXX)